



BOLETIM

DA

ORDEM DOS ADVOGADOS

(Publicação trimestral)

SUMÁRIO

	Págs.
CORPOS DIRIGENTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS	1
RELATÓRIO DO CONSELHO GERAL	3
REGULAMENTO PROVISÓRIO DOS LAUDOS DO CONSELHO GERAL	19
REGULAMENTO DO PRÊMIO «ALVES DE SÁ»	21

Data 29 / 12 / 97

Cota BOA - 46

EST -

CORPOS DIRIGENTES
DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

Eleito em 21 de Março de 1933

Prof. José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães

CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR

Eleito em 21 de Março de 1933

Domingos Pinto Coelho — Presidente
Orlando Melo do Rêgo
Acácio Ludgero de Almeida Furtado
João Cafanho de Menezes
António Emídio de Sá Nogueira
Alvaro Augusto Diniz da Costa
Carlos Ferreira Pires.

CONSELHO GERAL

Eleito em 21 de Março de 1933

Carlos Olavo Correia de Azevedo
António de Brito Peixoto Carvalho e Bourbon — Tesoureiro
Alvaro Belo Pereira
Arnaldo Augusto Jaime da Silva Monteiro
Ruy Delfim Gomes Ferreira de Carvalho
Armando Marques Guedes
Adolfo de Azevedo Souto
Alvaro Lino Franco
António de Sousa Madeira Pinto — Secretário
José Pinto Loureiro.

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

Eleito em 22 de Fevereiro de 1933

Manuel Santos Lourenço — Presidente
Vitor Sobral de Carvalho
Manuel Correia Colares Pereira
Luiz Fayo Basto Folque
Ricardo Carlos da Mota
Fernando Caetano Pereira
José Paulo Barbosa Serrão Marreiros.

CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

António Maria de Araújo Pinheiro Tôrres — Presidente
José Pinto de Menéres
José Nosolini Pinto Osório da Silva Leão
Alvaro Abrantes de Melo
Aurélio Proença Robalo
Carlos Vasco Michon de Oliveira Mourão
Luiz Pedro Veiga.

CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

Jaime Herculano da Costa Sarmiento — Presidente
Armando Simões Pereira
João Ambrósio Neto
Querubino do Vale Guimarães
António Seça Moncada
Alfredo Tavares Alves
António das Neves Rodrigues.

CONSELHO DISTRITAL DOS AÇORES

Oscar de Medeiros Bettencourt — Presidente
Horácio de Medeiros Franco
Fernando Rêgo Costa
Lúcio Agnelo Casimiro
Felix Abreu Soff-Maior
João Cândido Teixeira
Ernesto Correia de Andrade.

CONSELHO GERAL

DA

ORDEM DOS ADVOGADOS

RELATÓRIO DO ANO DE 1933

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados eleito em reunião da assemblea geral realizada em 16 de Março de 1933, vem, no cumprimento da obrigação que lhe impõe o art. 909.º n.º 1.º do Estatuto Judiciário, apresentar à assemblea geral ordinária o relatório relativo ao ano findo e o orçamento para 1934.

Logo na sua 1.ª sessão — de instalação — o Conselho Geral elegeu o seu secretário e tesoureiro e resolveu que especiais funções fôsem cometidas a alguns dos seus membros. A eleição para aqueles 2 cargos recaiu, respectivamente, nos vogais Drs. Madeira Pinto e António Bourbon, tendo mais tarde sido resolvido que, nos impedimentos do Dr. Madeira Pinto, exercesse as funções de secretário o vogal Dr. Belo Pereira. Os serviços da biblioteca ficaram especialmente cometidos ao vogal Dr. Arnaldo Monteiro; os da assistência ao vogal Dr. Lino Franco e os relativos aos Conselhos Distritais e Delegações ao vogal Dr. Rui Gomes de Carvalho. Mais ficou resolvido nessa 1.ª sessão que as sessões ordinárias fivessem lugar quinzenalmente, às quintas-feiras, convocando o Presidente sessões extraordinárias sempre que o reconhecesse preciso. E, com efeito, muilíssimas vezes foi o Conselho convocado a reunir extraordinariamente.

Um capital assunto houve que, principalmente, obrigou a essas sessões extraordinárias: — o da reforma do Estatuto Judiciário, na parte relativa à Ordem dos Advogados.

O ilustre Ministro da Justiça, Dr. Manuel Rodrigues, que, sobre ser o fundador da Ordem, sempre tem mostrado o seu maior desejo pelas prosperidades dela, logo pouco depois da eleição do actual Conselho, comunicou ao seu Presidente que, desejando reformar o Estatuto Judiciário, aguardava que o Conselho Geral fizesse um projecto de reforma da referida parte do Estatuto e solicitou que elle lhe fôsse apresentado o mais depressa possível.

Sabendo o Conselho Geral que o ilustre Presidente do anterior Conselho tinha já formulado um proficiente projecto, sobre elle, que amavelmente lhe foi cedido, entendeu dever recair o seu estudo, aproveitando quanto fôsse possível em harmonia com a indicação do ilustre Ministro, que desejava conservar a mesma ordem e o mesmo número de artigos do Estatuto Judiciário; e resolveu que preliminarmente procedessem a êsse estudo os vogais Drs. Arnaldo Monteiro, Belo Pereira e Rui Gomes de Carvalho. Desempenharam-se elles da sua missão, apresentando o resultado dos trabalhos em sucessivas reuniões do Conselho, e, entregue o projecto ao ilustre Ministro, foi elle quasi integralmente reproduzido no respectivo diploma legal.

E' todavia, de consignar aqui que o Conselho Geral, sabendo que o Conselho Distrital de Lisboa estava estudando a matéria relativa a incompatibilidades, e tendo-se informado que ainda não tinha completado êsse estudo, por difficil e melindroso, resolveu que, entretanto, preferível era que se mantivessem as disposições do Estatuto então em vigor, mas que a ser mantida a doutrina, que constava ter sido adoptada pelo Ex.^{mo} Ministro, se solicitasse que o regime da excepção nêle estabelecido fôsse extensivo a todos os funcionários em idênticas circunstâncias.

Num outro ponto — há que acentuá-lo também —, não teve o Conselho Geral responsabilidade: — é o que se refere aos laudos a preferir sobre as contas de honorários. Na reforma do Estatuto foi-lhe honrosamente cometida uma missão importante e do maior melindre, a que ainda pretendeu eximir-se; mas o ilustre Autor da Reforma insistiu no seu ponto de vista de confiar ao Conselho Geral mais essa attribuição, desde que, correspondentemente, dava aos laudos o valor de presunção legal.

Essa attribuição não é apenas importante e melindrosa, — obriga a grande trabalho, pois que o Conselho Geral entendeu, como não podia deixar de entender, que o laudo só pode ser dado depois dum estudo consciencioso da conta e das explicações dadas sobre ella, por vezes mesmo, do respectivo processo

ou processos, de forma que elle possa merecer a fôrça, que a lhe lei dá.

O Conselho aprovou com algumas alterações o projecto de regulamento de laudo, que foi redigido pelo vogal Dr. Rui Gomes de Carvalho, mas dando-lhe carácter provisório, na idea de, com a experiência durante algum tempo, ter melhores e mais seguros elementos para regulamentação definitiva.

Durante os meses, que medeiam entre a publicação do Dec. 22:779, que reformou o Estatuto, e a data d'este relatório, foram pedidos ao Conselho 33 laudos, e foram dados 15.

Parece desnecessário ao Conselho Geral fazer aqui a indicação das modificações que esse decreto veio estabelecer no tocante à Ordem dos Advogados e bem longo teria de ser este relatório se as pretendesse justificar. Nos relatórios anteriores já sobre o assunto foram feitas várias considerações, que até certo ponto podem dispensar que nos detenhamos agora nessa justificação; mas ela poderá ainda ser feita em reunião da assembleia geral se algum colega o pretender, ou tiver qualquer dúvida ou crítica a apresentar.

Aqui temos, porém, de consignar os nossos agradecimentos, não só ao illustre ministro pela atenção, que teve para com a Ordem e pelo que mais uma vez contribuiu para a sua consolidação e progresso, mas também ao illustre bastonário cessante pelo muito que contribuiu, com o seu excelente projecto, para a referida reforma.

Ao illustre Ministro da Justiça cumpre-nos ainda agradecer tanto as novas disposições do Estatuto pelas quais permitiu aos advogados a entrada na magistratura judicial, como o ter dado à Ordem dos Advogados, na pessoa do Presidente do seu Conselho Geral, representação permanente no Conselhe Superior Prisional, como ainda o grande serviço que à Ordem prestou, com a disposição do Dec. n.º 22:780, de 29 de Junho último, que, satisfazendo uma aspiração da Ordem e uma promessa governamental, determinou que da importância arbitrada a título de procuradoria (cujo aumento, aliás, não foi solicitado ou sugerido pelo Conselho) e bem assim da remuneração attribuída aos advogados officiosos, tanto nos processos cíveis ou comerciais como criminaes, seja deduzida na conta a percentagem de 30 % que reverterá para a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.

Nos anteriores relatórios fundadamente se esperava que

fôsse uma tal disposição, de forma a permitir mais uma redução nas cotas dos membros da Ordem.

Esta redução, porém, não parece que possa abranger todos os advogados, por isso que, destinando-se as importâncias recebidas, por virtude da referida disposição, a constituir o fundo da Caixa de Previdência, como nem todos poderão entrar para a Caixa, embora ela constitua um seguro obrigatório, pois tecnicamente tem de ser dela excluídos os que já tiverem mais de 50 anos de idade, segue-se que depois estes terão de continuar a contribuir para se constituir um fundo especial de assistência, com que a Ordem possa prestar-lhes, e a suas famílias, no caso de falecimento, a devida assistência. Sem isso, as restantes receitas, que são escassas, não poderão chegar, tanto mais que as despesas da Ordem vão aumentar, como se verá do mais que a seguir vamos expor.

Entretanto, e mesmo antes da publicação do Decreto 22:780, o Conselho Geral, logo na sua 2.^a sessão, aprovou um projecto do vogal Dr. Arnaldo Monteiro para que se oficiasse aos Conselhos Distritais e Delegações da Ordem, convidando-os a convocarem com urgência as respectivas assembleas extraordinárias a fim de apreciarem o projecto de Estatuto da Caixa de Previdência, e a recolherem também quaisquer pareceres ou respostas dos membros da classe, comunicando os resultados a uma comissão por forma a que as suas respostas fôsem recebidas no Conselho Geral no prazo máximo de 30 dias.

Esse projecto, que constitue um trabalho de grande valor, tinha sido elaborado pelo referido vogal, quando ainda fazia parte do Conselho Distrital de Lisboa, que o enviára ao Conselho Geral, e tinha já sido distribuído por todos os advogados do país.

O Conselho Geral, resolveu mais que a referida comissão ficasse composta pelos vogais Drs. Arnaldo Monteiro, Lino Franco e Marques Guedes.

Infelizmente, nem as assembleas se reuniram, nem qualquer resposta foi enviada à comissão; e em sua sessão de 11 de Outubro o Conselho Geral resolveu convocar para o dia 15 de Novembro a assemblea geral extraordinária para discussão do projecto e que nos respectivos anúncios se declarasse que os advogados, que estivessem impossibilitados de comparecer a essa assemblea, poderiam dirigir as suas sugestões ou reclamações à comissão nomeada para esse fim.

Essa assemblea não chegou a realizar-se por falta do número legal de advogados pelo que terá de ser novamente convocada.

Logo que tomou posse o actual Conselho Geral, uma grande preocupação o dominou — o conseguir para a Ordem uma instalação condigna, que especialmente correspondesse a êste requisito — estar situada no centro mesmo da cidade — na *Baixa* — para que pudesse ser fácil e diàriamente frequentada e se tornasse o natural ponto de reunião de colegas, estreitando-se assim os laços de camaradagem e solidariedade, que a todos devem prender.

Quando se tratou da reforma do Estatuto Judiciário, o Presidente do Conselho Geral trocou impressões sôbre o assunto com o ilustre Ministro; e, posta de parte a idea de se poder conseguir a cedência, ainda que a título provisório, dum edificio do Estado, nas condições de capacidade e localização necessàrias, ficou resolvido inserir no Estatuto uma disposição — a do seu art. 777.º —, autorizando o Conselho Geral a aplicar os valores, que constituem o fundo de assistência da Ordem, na aquisição de um imobiliário para instalação da sua séde.

A idea da compra duma casa, ou, ainda melhor, da construção dum edificio próprio para a Ordem, era a preferida por todos; mas, reconhecendo-se a dificuldade de encontrar um prédio nas condições requeridas e a inconveniência de, antes de se saber onde virá a ser construído o Palácio de Justiça, mandar construir um prédio em lugar, que nem seria central e poderia vir a ficar afastado daquele em que o Palácio de Justiça viesse a ficar, resolveu-se que, se apparecesse um prédio em boas condições para tomar de arrendamento, se aproveitasse a oportunidade para mudar a sede da Ordem.

Nesse sentido também começou o Conselho a empregar os seus esforços até que se lhe deparou o ensejo de tomar de arrendamento o 1.º andar do conhecido Palácio da Regaleira, no Largo de S. Domingos.

Em situação esplêndida, com um grande salão para as assembleas gerais, conferências e sessões solenes, e com os mais compartimentos necessàrios para os serviços da Ordem, pareceu ao Conselho Geral que bem valia a pena passar a pagar, com o Conselho Distrital de Lisboa, uma renda bem mais elevada do que se estava pagando, tanto mais que nessa nova casa nenhuma obra de adaptação teria a fazer, pois que a

elas se obrigava a proprietária, Companhia dos Tabacos de Portugal.

Resolveu, pois, o Conselho Geral ouvir, sôbre o assunto, não só o Conselho Distrital de Lisboa, mas também o Conselho Superior Disciplinar; e numa reunião conjunta foi por maioria — apenas 1 voto contra — resolvido que se tomasse de arrendamento o referido 1.º andar.

Antes, porém, o Conselho Geral procurou o ilustre Ministro da Justiça, a quem deu conta do seu projecto, cuja realização estava, no entanto, dependente, como facilmente se compreende, da obtenção da autorização precisa para retirar do fundo de assistência o necessário para a instalação da Ordem na nova casa.

Feita a solene afirmação de que tal autorização seria concedida, o Conselho Geral tomou de arrendamento o aludido 1.º andar, esperando poder, em breve tempo — o necessário para a realização das referidas obras de adaptação —, fazer lá a instalação definitiva da sede da Ordem.

O Conselho Geral, convicto de que com essa instalação dará uma grande e seguro passo para o progresso da Ordem, proporcionando a todos os colegas — tanto os de Lisboa como os da província, quando venham à capital — um centro de reunião, o acesso fácil e rápido à biblioteca da Ordem, que o actual Conselho tem procurado e continuará procurando aumentar, agradece ao ilustre Ministro da Justiça, ao Conselho Superior Disciplinar e ao Conselho Distrital de Lisboa a sua coadjuvação.

A reforma do Estatuto Judiciário e os esforços para a obtenção da nova sêde, tendo ocupado bastante tempo, não permitiram que o actual Conselho Geral começasse desde logo a dedicar toda a sua atenção e actividade à regularização dos serviços da secretaria e à cobrança das cotas em atraso, numa importância superior a 80.000\$00. No entanto, alguma coisa fez, dirigindo instantes solicitações aos colegas, que tinham cotas em dívida, para as satisfazerem, lembrando-lhes o disposto no art. 776 do Estatuto Judiciário; mas com pesar tem de informar a assemblea que resultaram improficuas essas suas diligências.

Espera, porém, o Conselho poder comunicar, no próximo relatório, que essa irregular situação, que tanto prejudica a Ordem e, em especial, os seus serviços de assistência, se encon-

tra regularizada e que todos os restantes serviços se encontram perfeitamente em dia.

Logo na sua 1.^a sessão tomou o actual Conselho, além das resoluções já referidas, uma outra, que lhe cumpre pôr aqui em destaque, tanto mais que não pôde ela ser ainda executada. Referimo-nos à aprovação unânime da proposta do vogal Dr. Lino Franco para que, por subscrição aberta entre os vogais dos Conselhos e os mais advogados admiradores do último Presidente do Conselho Geral Conselheiro Dr. Fernando Martins de Carvalho, se mandasse fazer o seu retrato a óleo a fim de ser colocado numa das salas da sede da Ordem.

Da execução dêsse retrato chegou o Conselho Geral a encarregar o mesmo egrégio pintor que fizera o retrato do antigo Presidente Conselheiro Dr. Vicente Monteiro; mas, a breve trecho, a morte arrebatou essa notável figura de arte nacional, e o Conselho resolveu então encarregar dêsse trabalho o nóvel, mas já notável pintor Henrique Medina.

Em sessão solene, a realizar no próximo ano, será prestada essa justíssima homenagem a um dos mais eminentes juristas portugueses, que à Ordem, no alto cargo de Presidente do seu Conselho Geral, lhe prestou relevantes serviços.

Ao actual Presidente do Conselho Geral também foi prestado, a seguir à sua eleição, uma significativa homenagem, promovida pelos seus alunos da Faculdade de Direito de Lisboa, e à qual se associaram, além do Ministro da Justiça, do Director da Faculdade, do Conselho Geral e do Conselho Distrital de Lisboa, numerosos professores, magistrados, advogados e funcionários judiciais. Deu ela ensejo a que, por parte do ilustre Ministro da Justiça, do Director da Faculdade de Direito de Lisboa, de alguns magistrados, entre os quais cumpre especializar o íntegro Juiz Conselheiro do Sup. Trib. de Just. e actual Presidente da Relação de Lisboa, Dr. Américo de Sousa, por parte do Conselho Geral, pela palavra do Dr. Arnaldo Monteiro, por parte do Conselho Distrital de Lisboa, pela palavra do seu ilustre Presidente Dr. Santos Lourenço e do seu vogal Dr. Ricardo Mota, e por parte do Presidente do Conselho Geral se fizessem sôbre a Ordem e a sua acção afirmações importantes e do maior interêsse.

Entende o Conselho Geral não dever deixar sem uma referência essa homenagem e essas afirmações.

Estando em Lisboa muitos advogados brasileiros, que as circunstâncias políticas do seu país tinham obrigado a homi-siar-se, o anterior Conselho Distrital de Lisboa resolvera pres-tar-lhes pública e condigna homenagem, a qual foi levada a efeito na noite de 24 de Junho último, numa sessão solene realizada na sala nobre do Sup. Trib. de Justiça, para esse efeito gentilmente cedida pelo seu ilustre Presidente.

Presidiu a essa sessão o Presidente do Conselho Geral da Ordem, que convidou para ocuparem lugar na mesa de honra o antigo Presidente da República Brasileira Dr. Artur Bernardes, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Director da Faculdade de Direito de Lisboa, Dr. Abel de Andrade; o Dr. Altino Arantes, o Dr. Pedro Toledo, o Procurador Geral da República Dr. Francisco Henriques Góis, o Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Américo Botelho de Sousa; os Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça Drs. Basílio Veiga e Brandão de Vasconcelos, o Dr. Rodrigues Alves, o Secretário Geral do Ministério da Justiça Dr. Germano Martins, o Secretário da Câmara Municipal de Lisboa Dr. Joaquim Kopke, representando o seu Presidente, o Secretário da Sociedade de Geografia de Lisboa Engenheiro Lopes Galvão, o Aju-dante do Procurador Geral da República Dr. Manuel Joaquim Correia, o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, Dr. Manuel dos Santos Lourenço, e os advoga-dos Drs. José do Vale Matos Cid e Ricardo Mota.

Depois de algumas palavras de saüdação aos ilustres advoga-dos brasileiros, proferidas pelo Presidente do Conselho Geral, eloqüentes discursos foram proferidos pelo Presidente do Conse-lho Distrital de Lisboa Dr. Santos Lourenço, pelo vogal do mesmo Conselho Dr. Ricardo Mota, pelo Presidente do Sup. Trib. de Justiça, e, em nome dos advogados brasileiros homena-geados, pelo Dr. Rodrigues Alves, sobrinho, advogado notável, que em S. Paulo tem nobremente continuado e honrado as tra-dições do estadista eminente, que de 1902 a 1906 dirigiu supe-riormente os destinos da grande República Brasileira.

Nessa sessão, cujo brilhantismo igualou o entusiasmo com que foram acolhidas as mais fervorosas afirmações de mútua amizade entre os dois Povos irmãos, bem vincado ficou o desejo de uns e outros advogados — brasileiros e portugueses — estabe-lecerem entre si mais estreitos laços de camaradagem e maiores relações intellectuais.

A propósito, devemos também deixar aqui patenteado, o

nosso reconhecimento pela valiosa oferta de livros brasileiros, seus e de outros colegas de S. Paulo, que à Ordem fez o eminente Prof. da Faculdade de Direito dessa cidade Dr. Waldemar Ferreira, cuja estada entre nós foi assinalada por uma série de elegantes e substanciosas conferências na Faculdade de Direito de Lisboa, que lhe conferiu o grau de doutor *honoris causa*.

Logo numa das suas primeiras sessões tomou o actual Conselho Geral, por proposta do vogal Dr. Arnaldo Monteiro, duas importantes resoluções:

1.^a) com o fim de contribuir para a orientação e disciplina da jurisprudência e sua acomodação às necessidades práticas e às indicações doutrinárias, instituir um prémio pecuniário anual para o melhor trabalho subordinado a êsses fins, conforme o regulamento a elaborar;

2.^a) promover a realização duma série de conferências, na sede da Ordem, sôbre os mais momentosos problemas jurídicos.

A' 1.^a começou já a ser dada execução. Tendo sido encarregado o Presidente do Conselho Geral e os vogais Drs. Arnaldo Monteiro e Marques Guedes de elaborar o necessário regulamento, em breves dias formularam o respectivo projecto, que, apresentado à apreciação do Conselho foi, depois de alguma discussão e com algumas modificações aprovado em sessão de 1 d'êste mês.

Vão ser feitos em breve os respectivos anúncios referentes à concessão do prémio no próximo ano.

O regulamento é inserto no número do Boletim, em que é publicado êste relatório.

A 2.^a resolução também já começou a ser executada.

Ao tomá-la, decidiu mais o Conselho que a 1.^a das conferências fôsse realizada pelo seu Presidente, encarregando-o de dirigir convites a professores, magistrados, funcionários, advogados e outros membros da chamada família judicial para colaborarem nessa obra de cultura jurídica, que tanto urge desenvolver no nosso País.

O Presidente do Conselho Geral chegou a fazer alguns convites, que foram aceitos, obtendo a promessa das mais altas individualidades do nosso meio jurídico, entre os quais cumpre mencionar, com os devidos agradecimentos, o Ministro da Justiça, o Embaixador do Brasil Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, o Presidente do Sup. Trib. de Just., o Presidente da Relação de Lisboa, o Juiz Conselheiro do Sup. Trib. de Justiça



Dr. Caetano Gonçalves, o Prof. Dr. José Alberto dos Reis, o Director Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores Dr. Augusto de Oliveira, os antigos Presidentes do Conselho Geral Conselheiros Drs. Vicente Monteiro e Martins de Carvalho, o Presidente do Conselho Superior Disciplinar, o Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, e, além dos vogais do Conselho Geral Drs. Marques Guedes e Lino Franco, muitos advogados: Drs. Cunha Gonçalves, Azeredo Perdigão, Palma Carlos, Filipe Ferreira, Tito Arantes, etc.

Surgiu, entretanto, a resolução da mudança da sede da Ordem para o Palácio da Regaleira e naturalmente a realização dessas conferências ficou adiada, a fim de poder ter lugar na nova sede.

Como, porém, inesperadamente chegou ao Conselho Geral a notícia de que em breve o emérito Embaixador do Brasil deixaria o seu posto em Portugal, no qual grangeou a consideração e simpatias gerais pelo seu talento e pelos requintes do seu trato, o Conselho Geral, não querendo perder a oportunidade de que fôsse ouvida e apreciada a palavra elegante do prestigioso diplomata, pediu-lhe para, antes de nos deixar, e ainda na actual sede, fazer a sua conferência.

Acedeu Sua Ex.^a ao nosso pedido e na noite de 28 de Julho, sob a presidência do Presidente do Conselho Geral, secretariado pelos representantes dos ilustres Ministros da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, e com a assistência do Director da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Abel de Andrade e de outros Professores, de muitos Magistrados, entre os quais o Presidente do Sup. Trib. de Justiça, de muitas senhoras e de numerosos advogados, o Sr. Embaixador do Brasil discreto e eloquente e proficientemente sôbre o interessante tema: — «Magistratura e advocacia. — O poder judiciário no Brasil. — O Instituto da Ordem dos Advogados».

As últimas palavras do Conferente foram cobertas com vivos e prolongados aplausos, e o Presidente do Conselho Geral, que tinha aberto a sessão fazendo um rápido elogio da personalidade do Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, e referindo-se com as mais justas palavras, quer a seu avô, o grande José Bonifácio de Andrada e Silva, a seu sogro, o insigne juriconsulto Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, e a seu irmão, o notável político António Carlos, quer aos trabalhos jurídicos, com que o conferente enriquecera a literatura jurídica brasileira, fechou a sessão com um caloroso agradecimento pela bela lição,

que todos tinham acabado de ouvir, e pedindo ao conferente, que a todos tinha deliciado com a sua palavra, que fôsse o eloquente intérprete no Brasil da admiração dos juriconsultos portugueses pelos juriconsultos brasileiros e pela sua rica literatura jurídica.

Completo-se neste ano de 1933 o centenário do Supremo Tribunal de Justiça, resolveu o seu ilustre Presidente, Conselheiro Dr. Sousa Monteiro, comemorar essa data numa sessão solene, que se realizou na noite de 14 de Outubro último.

Dignou-se Sua Excelência convidar para nela usar da palavra o Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, que gostosamente aceitou o honroso convite. Para essa sessão, em que também usaram da palavra o ilustre Ministro da Justiça, o Prof. Dr. José Alberto dos Reis e o ilustre Presidente do Sup. Trib. de Justiça, e que revestiu o maior brilhantismo, foram convidados o Conselho Superior Disciplinar, o Conselho Distrital de Lisboa e todos os advogados, que na capital exercem a sua profissão. Em nome de todos e dêesses Conselhos, aqui deixamos consignado o nosso agradecimento ao Venerando Magistrado, que ora preside ao mais alto Tribunal do País.

Dois assuntos preocuparam sempre o Conselho, e pode dizer-se que, por vezes, um dêles o affligiu: — a assistência financeira aos colegas incapacitados e às famílias necessitadas de colegas falecidos.

Têm sido bem reduzidos, infelizmente, os meios de que a Ordem tem podido dispor para fazer face a todos os casos, em que justificadamente foi solicitado o seu auxilio. E todos tem esgotado para não deixar de o prestar. Mas as pensões concedidas e outras subvenções têm sido bem pequenas, mesquinhas até. Tem-se feito quanto possível tem sido; mas não quanto era necessário.

Só por êste serviço de assistência financeira, todos os advogados, mesmo os que não têm precisado nem estão em condições de vir a precisar de quaisquer subsídios da Ordem — devem reconhecer que ela merece a sua consideração, a sua simpatia e a sua dedicação.

Desde 1 de Novembro de 1932 até à data dêste relatório atingiu 48:305\$90 o total das pensões pagas. Anteriormente de 1 de Novembro de 1931 a 31 de Outubro de 1932, atingiu 35:369\$80; no correspondente período de 1930 a 1931 atingiu

13:735\$40, e de 1930, de 1 de Janeiro a 31 de Outubro — 5:180\$00.

O outro assunto foi o da assistência aos colegas que em difíceis emergências recorreram ao patrocínio da Ordem. Sempre que ao Conselho Geral ou ao seu Presidente êle foi solicitado, imediatamente aquele ou êste intervieram, por vezes em colaboração com o Conselho Distrital de Lisboa. Uma vez perante o ilustre Presidente do Conselho Superior Judiciário, que houve por bem tomar as providências necessárias para evitar um possível conflito e que um advogado fôsse impedido de exercer, em certo caso, a sua profissão. Nas outras — de natureza política — perante o ilustre Ministro da Justiça, que sempre escutou com atenção as queixas que lhe foram apresentadas e empregou os seus esforços no sentido de conseguir que livessem pronta solução. Nem sempre ela foi oblida, mas certo é que, dentro das suas possibilidades, o Conselho Geral e o seu Presidente cumpriram o seu dever e encontraram no ilustre Ministro a melhor vontade de tornar eficaz a acção da Ordem.

Aqui lhe consignamos a expressão do nosso reconhecimento, assim como ao Digno Presidente do Conselho Superior Judiciário.

Em sessão de 19 de Abril de 1933, o Conselho Geral nomeou uma comissão composta dos vogais Drs. Ruy Gomes de Carvalho (proponente), Lino Franco e Pinto Loureiro, para estudar a conveniência de, por diploma com fôrça de lei, ser atribuída à Ordem dos Advogados a gerência da Fundação da Casa para advogados instituída pela Ex.^{ma} Sr.^a D. Eduarda Elisa de Sousa Vasques, viúva do advogado Ex.^{mo} Sr. Dr. António Simões dos Réis, no testamento com que faleceu, — casa actualmente já construída no lugar e freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis —, e qual a forma de se obterem os meios necessários, além dos rendimentos da própria Fundação, para esta poder desempenhar os seus fins, mantendo o maior respeito, no que seja substancial e praticável, pelas disposições daquele testamento, e bem assim para preparar condigna homenagem à benemérita instituidora.

A comissão iniciou e tem continuado os seus trabalhos. Um dos seus membros visitou o edificio da Carregosa e informou das suas condições gerais. Obtiveram-se fotografias do mesmo edificio, uma relação feita pela Junta da referida freguesia dos diversos bens que estão na sua posse, como administradora, que tem

sido, da Fundação, de conformidade com o testamento, e uma certidão extraída do inventário a que, na comarca do Pôrto, se procedeu por óbito da bemfeitora, e da qual constam o teor do testamento desta, as declarações do cabeça de casal e os autos de posse e entrega judicial de bens à mencionada Junta.

Oficiou-se a Sua Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça solicitando-lhe desde logo a sua melhor atenção para os votos que o Conselho Geral sôbre o assunto lhe manifestasse, depois de feito o necessário estudo, e também para que os bens, que constituem a Fundação, não venham a ser desviados dos fins essenciaes para que a testadora a estabeleceu.

Deu-se conhecimento ao Conselho Distrital do Pôrto desta iniciativa e dos trabalhos já realizados.

Raramente, em face das disposições do Estatuto Judiciário, o Conselho Geral tem de intervir em matéria disciplinar. No entanto, algumas queixas foram apresentadas ao seu Presidente, num ou noutro caso interveio eficazmente, e nos outros immediatamente as fez seguir para os Conselhos Distritais competentes.

Em tal matéria, a acção da Ordem tem de ser pronta, enérgica e de inquebrantável justiça. Disto depende o seu prestígio. É por isso o Conselho Geral, desejando que acabem certas suspeições, especialmente relativas ao fôro criminal de Lisboa, tem insistido pelo prosseguimento e rápida conclusão do inquérito que foi cometido a um distinto Magistrado. Tanto perante êle como perante o Ministro da Justiça, o próprio Conselho ou o seu Presidente têm significado o desejo de que se faça uma averiguação completa dos factos a fim de serem applicáveis aos responsáveis — se os houver — as adequadas e legítimas sanções.

Só dignificando-se com uma acção disciplinar íntegra e equitativa, não pondo acima da verdade e da justiça o aliás natural sentimento de confraternidade, e também pelo mútuo respeito e mútua consideração que entre os seus membros existam, é que a Ordem se pode apresentar com toda a autoridade moral necessária para evitar que os seus membros sejam vítimas de violências, de atentados, sequer, de faltas de respeito e consideração, e para protestar contra êsses factos, quando praticados.

Já acima nos referimos à biblioteca da Ordem, em grande parte constituída, como é sabido, pela que era da Associação dos Advogados de Lisboa, que generosamente lha cedeu com a justa

cláusula de reversão, no caso, aliás improvável, de extinção da Ordem.

Possuindo livros bons, alguns mesmo raros, mas quasi todos antigos, a biblioteca está atrasada, especialmente na parte que se refere a obras estrangeiras. Precisa de ser modernizada para que melhores serviços possa prestar e o actual Conselho Geral, tendo feito já algumas aquisições, espera poder, quando da instalação da nova sede, tê-la aumentado com alguns dos livros mais modernos e de mais freqüente consulta e com algumas das melhores e mais conhecidas revistas estrangeiras.

Este relatório é publicado no n.º 3 do *Boletim da Ordem*, procedendo-se assim como já se procedeu quanto ao relatório de 1931; e conjuntamente com êle são publicados o Regulamento provisório para a concessão de laudos e o Regulamento do Prémio «Alves de Sá», cuja publicação e distribuição pelos colegas as diminutas receitas da Ordem não permitiram fazer logo.

Continua com êste n.º 3 a publicação do *Boletim*, mas ainda sem a freqüência e regularidade que são para desejar e que o Conselho Geral pretende dar-lhe.

O assunto tem sido por êle estudado; e, não obstante as dificuldades que existem, espera que ainda em 1934 ou em 1935 o *Boletim* possa começar a sair regularmente todos os trimestres.

Terminando êste seu relatório, em que quis dar conta de quanto fez e de todos os factos importantes ocorridos durante o ano findo, o Conselho Geral saúda affectuosamente todos os prezados colegas, deixando aqui expresso o seu agradecimento aos que directa ou indirectamente o auxiliaram no desempenho da sua honrosa missão, bem como aos empregados da Ordem, que com boa vontade e competência com êle cooperaram.

Lisboa, 30 de Novembro de 1933.

Pelo Conselho Geral da Ordem

O Presidente,

José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.

ORÇAMENTO DO CONSELHO GERAL PARA 1934

Receita provável nos 12 meses 96:000\$00

Despesa :

Despesa do Conselho Superior Discipli- nar	400\$00	
Livros e outras publicações, despesas de conservação e Prêmios «Midosi» e «Beirão»	10:000\$00	
«Prémio Alves de Sá»	5:000\$00	
Rendas, luz, água seguro e diversas des- pesas	18:800\$00	
Cobrança de cotas, impressos, franquia e expediente.	11:000\$00	
Ordenados ao pessoal	50:000\$00	95:200\$00
Saldo para o Fundo de «Assistência pro- fissional»		800\$00

REGULAMENTO PROVISÓRIO

DOS

LAUDOS DE HONORÁRIOS

DO

CONSELHO GERAL

DA

ORDEM DOS ADVOGADOS

ARTIGO 1.º

O pedido de laudo, a que se refere o § 6.º do art. 756.º do Estatuto Judiciário (novo texto do Dec. n.º 22:779), será feito em requerimento ou carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e deverá ser instruído com a respectiva conta de honorários, em duplicado, e com uma exposição de que constem todos os esclarecimentos necessários.

ARTIGO 2.º

Recebido o pedido na Secretaria, será registado e processado, e depois levado a despacho do Presidente da Ordem para designar o relator de entre os vogais do Conselho Geral, em efectivo serviço.

ARTIGO 3.º

Se o relator entender que o pedido se não acha devidamente instruído ou esclarecido, requisitará do requerente os documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, e, depois de os receber, ou quando entenda nada ter a requisitar do requerente, solicitará do respectivo Conselho Distrital parecer fundamentado, a enviar dentro do prazo que o relator fixará, não superior a 30 dias.

§ único. — O parecer, a que se refere o presente artigo, poderá ser dispensado pelo Presidente da Ordem, sob proposta do relator.

ARTIGO 4.º

Se o parecer não fôr enviado dentro do prazo fixado, poderá o Presidente, sob proposta do relator, solicitar parecer de advogado ou advogados dos respectivos distritos forenses.

ARTIGO 5.º

Recebido ou dispensado o parecer, a que se referem os artigos anteriores, procederá o relator a averiguações, que ainda entenda necessárias, e depois formulará um projecto de laudo devidamente fundamentado. Este projecto sòmente poderá ser apreciado pelo Conselho Geral passados pelo menos três dias sôbre a sua distribuição por todos os vogais.

ARTIGO 6.º

Quando o pedido de laudo seja formulado por advogado que pertença ou haja pertencido aos Conselhos Superior ou Geral da Ordem não serão solicitados os pareceres, de que tratam os arts. 3.º e 4.º, e todas as averiguações compelirão ao relator.

ARTIGO 7.º

Sob proposta do Relator, poderá o Presidente, em qualquer estado do processo, procurar conciliar o requerente com o cliente ou consulente, ou sugerir quaisquer alterações na conta.

ARTIGO 8.º

Os laudos deverão ser aprovados pela maioria relativa dos membros presentes do Conselho Geral e terão apenas a assinatura do Presidente ou de quem suas vezes faça, sem nenhuma referência ao número de votos colhidos.

REGULAMENTO

DO

PRÉMIO «ALVES DE SÁ»

Para execução da proposta aprovada na sessão de 10 de Maio de 1933 o Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprova o seguinte regulamento:

1.º

O concurso será anual e o prémio denominar-se-á «Prémio Alves de Sá».

2.º

Só poderão concorrer os advogados e estagiários inscritos na Ordem.

§ único — Por excepção poderão concorrer também os advogados portugueses que exercem a profissão fora da área abrangida pela Ordem.

3.º

O concurso destina-se a recompensar o melhor trabalho de análise e crítica da Jurisprudência Portuguesa mais recente.

4.º

O estudo será feito em face da lei, da doutrina, e da jurisprudência anterior, e comparado com a doutrina e jurisprudência estrangeiras.

5.º

O concurso dêste ano será sobre Jurisprudência Civil, e de futuro ao abrir-se o concurso, será indicado o objecto.

6.º

Os concursos serão abertos no mês de Outubro e pelo período de oito meses.

7.º

As obras admitidas a concurso quando impressas não deverão ter mancha inferior a $0,10 \times 0,16$, nem menos de 100 páginas.

§ 1.º—As obras dactilografadas terão o mínimo de páginas equivalente ao indicado para as obras impressas.

§ 2.º—De cada obra serão entregues na sede da Ordem 6 exemplares que não serão devolvidos.

8.º

A Ordem dos Advogados reserva-se o direito de fazer a publicação no seu Boletim, ou em separado, da obra premiada, sempre que a obra não esteja ainda impressa e o seu autor não declare dentro de 30 dias a contar da deliberação do júri, que deseja publicá-la.

§ 1.º — A propriedade da obra publicada em separado por conta da Ordem, ficará pertencendo a esta, devendo fazer o seu autor quanto fôr necessário para a transmitir.

§ 2.º — Se o autor da obra não tiver declarado dentro de 30 dias que a imprimirá à sua custa, entender-se-á que renunciou a esse direito.

§ 3.º — Se o concorrente declarar que publica a obra premiada à sua custa, só receberá o prémio depois da respectiva publicação. O Conselho Geral, porém, poderá abonar, com destino à publicação, até à importância do prémio.

9.º

Não serão admitidas a concurso obras que já tenham sido objecto de apreciação em concursos anteriores, nem as teses dos candidatos às cadeiras das Faculdades.

10.º

Ao primeiro classificado competirá além do prémio de Esc. 5:000\$00, um diploma de honra. Aos demais concorrentes poderão ser conferidos diplomas de honra, se os merecerem os seus trabalhos.

11.º

A adjudicação do prémio pecuniário não é obrigatória.

12.º

Quando este prémio não fôr adjudicado crescerá ao montante do prémio dos dois anos imediatos, metade cada ano.

13.º

Qualquer pessoa poderá reforçar o prémio pecuniário ou criar novos prémios desde que o faça antes da abertura do concurso.

14.º

Os prémios e diplomas de honra serão conferidos por um Júri composto de cinco membros.

O Presidente do Conselho Geral será o Presidente e os 4 vogais serão eleitos por este Conselho, sendo 2 advogados, 1 Professor de Direito e 1 Magistrado.

§ único — A eleição do Júri terá lugar nos últimos 30 dias do prazo do concurso.

15.º

O prémio pecuniário só poderá ser atribuído ao trabalho que alcançar 4 votos. Para conferir diplomas de honra serão suficientes 3 votos.

16.º

O Júri deliberará dentro do prazo de 90 dias depois de encerrado o concurso.

17.º

Das deliberações do Júri serão lavradas actas, que, tanto na parte respeitante à admissão das obras, como à classificação das admitidas, deverão ser publicadas no Boletim da Ordem.

18.º

Das decisões do Júri, quanto à admissão e classificação das obras, não haverá recurso algum.

19.º

A distribuição dos prémios será feita em sessão solene, dentro de dois meses depois da deliberação do Júri.

20.º

O prazo para a entrega das obras, terminará neste primeiro ano, em 31 de Julho de 1934.